

SUMÁRIO DA 1459ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 020 - 2025

Em 06 de maio de 2025, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Quinquagésima Nona Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Item retirado de pauta por não ter sido apresentado processo de adesão.

2. Habilitação do agente Tria Comercializadora de Energia S.A. (TRIA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação para habilitação do agente Tria Comercializadora de Energia S.A. (TRIA) – CNPJ nº 46.494.301/0001-10, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de maio de 2025. (Deliberação 0581 CAD 1459ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Eletricidade São Pedro Ltda. (SAO PEDRO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Eletricidade São Pedro Ltda. (SAO PEDRO), representado nesta Câmara pela Real Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ARBEIT), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de sanções (penalidades/multas), notificada conforme Termo de Notificação nº 11030/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 0582 CAD 1459ª)

4. Contestação do agente Indústria de Alimentos Estrela S.A. (LATVIDA MATRIZ), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE21731/2024, CCEE23911/2024, CCEE26966/2024, CCEE29825/2024, CCEE02318/2025, CCEE05278/2025, CCEE08598/2025, CCEE08828/2025, CCEE08829/2025, CCEE08830/2025 e CCEE08831/2025 – Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães (sorteio realizado na 1456ª reunião, em 22/04/2025)

Decisão: Nos termos do art. 22, inc. XXIV da REN ANEEL 957/21 e do art. 14, inc. IV do Regimento Interno do Conselho de Administração, os conselheiros **decidiram** sobrestar o processo para diligências, observando os termos da premissa 3.7. do Submódulo 6.2, dos Procedimentos de Comercialização (PdC). (Deliberação 0583 CAD 1459ª)

5. Contestação do agente Perfilyne Indústria e Comércio de Perfis Plásticos Ltda. (PERFILYNE), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE10125/2024, CCEE12400/2024, CCEE17148/2024, CCEE18275/2024, CCEE21789/2024, CCEE23898/2024, CCEE26924/2024, CCEE29763/2024, CCEE02222/2025, CCEE05098/2025 e CCEE08602/2025 – Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Perfilyne Indústria e Comércio de Perfis Plásticos Ltda. (PERFILYNE), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE10125/2024; CCEE12400/2024; CCEE17148/2024; CCEE18275/2024; CCEE21789/2024; CCEE23898/2024; CCEE26924/2024; CCEE29763/2024; CCEE02222/2025; CCEE05098/2025; CCEE08602/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia, apuradas entre março de 2024 e janeiro de 2025, devendo ser mantida a aplicação das penalidade no valor total de R\$ 302.360,45 (trezentos e dois mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0584 CAD 1459ª)

6. Contestação do agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE08223/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), em sua contestação aos Termos de Notificação nº CCEE08223/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia, apurada na contabilização de janeiro de 2025, devendo ser mantida a aplicação das penalidade no valor total de R\$ 173.026,17 (cento e setenta e três mil e vinte e seis reais e dezessete centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0585 CAD 1459ª)

7. Contestação do agente Âmbar Hidroenergia Ltda. (AMBAR HIDROENERGIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE08345/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Âmbar Hidroenergia Ltda. (AMBAR HIDROENERGIA), em sua contestação aos Termos de Notificação nº CCEE08345/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia, apurada na contabilização de janeiro de 2025, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 3.493,55 (três mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0586 CAD 1459ª)

8. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Lasa Lago Azul S.A. (LASA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE06525/2025, CCEE06527/2025 e CCEE06533/2025 – Penalidades de Medição, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1455ª reunião, realizada em 15 de abril de 2025

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 15.04.2025, em sua 1455ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAD” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Lasa Lago Azul SA (LASA), em sua defesa e deliberou pela aplicação das penalidades indicadas nos Termos de Notificação nºs CCEE06525/2025, CCEE06527/2025 e CCEE06533/2025; (ii) em 25.04.2025 o agente citado em “i” apresentou, tempestivamente, impugnação sem efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto no arcabouço jurídico-regulatório vigente; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a decisão

impugnada, os conselheiros, **decidiram** (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1455ª reunião, e (b) o envio dos autos do processo à ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 0587 CAD 1459ª)

9. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelos agentes Rio Alto UFV STL I SPE S.A. (SANTA LUZIA 1), Rio Alto UFV STL II SPE S.A. (SANTA LUZIA II), Rio Alto UFV STL III SPE S.A. (SANTA LUZIA III), Rio Alto UFV STL IV SPE S.A. (SANTA LUZIA IV), Rio Alto UFV STL V SPE S.A. (SANTA LUZIA V), Rio Alto UFV STL VI SPE S.A. (SANTA LUZIA 6), Rio Alto UFV STL VII SPE S.A. (SANTA LUZIA VII), Rio Alto UFV STL VIII SPE S.A. (SANTA LUZIA 8), Rio Alto UFV STL IX SPE S.A. (SANTA LUZIA IX) e Rio Alto STL XIX Geração de Energia SPE Ltda. (SANTA LUZIA XIX)

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Área Responsável: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 21, XXXII, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando: (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para analisar pedidos de parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo, conforme consta no art. 21, inciso XXXII, a Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, observada a atual estrutura de governança da CCEE; (ii) que, em 25.03.2025, os agentes Rio Alto UFV STL I SPE S.A. (SANTA LUZIA 1), Rio Alto UFV STL II SPE S.A. (SANTA LUZIA II), Rio Alto UFV STL III SPE S.A. (SANTA LUZIA III), Rio Alto UFV STL IV SPE S.A. (SANTA LUZIA IV), Rio Alto UFV STL V SPE S.A. (SANTA LUZIA V), Rio Alto UFV STL VI SPE S.A. (SANTA LUZIA 6), Rio Alto UFV STL VII SPE S.A. (SANTA LUZIA VII), Rio Alto UFV STL VIII SPE S.A. (SANTA LUZIA 8), Rio Alto UFV STL IX SPE S.A. (SANTA LUZIA IX) e Rio Alto STL XIX Geração de Energia SPE Ltda. (SANTA LUZIA XIX) apresentaram pedido de parcelamento referente aos valores em aberto na Liquidação Financeira da contabilização do MCP (LF-MCP); (iii) o representante dos agentes realizou sustentação oral nesta reunião, oportunidade na qual expôs os seus argumentos da proposta do parcelamento; (iv) as empresas descumpriram o parcelamento autorizado pelo Conselho de Administração em sua 1.441ª reunião, realizada em 14.01.2025; e (v) as análises técnicas realizadas para avaliação da solicitação os conselheiros **decidiram** não acatar a proposta apresentada pelos agentes para parcelamento dos débitos da LF-MCP. (Deliberação 0588 CAD 1459ª)

10. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros **(a) Processos de Recontabilização: (a.i)** Eduardo Rossi Fernandes: RTR 5969 – Solicitante: (CCEE) x Contrapartes: (SANTA LUZIA IX), (CELPA) e (LIGHT); e **(a.ii)** Vital do Rego Neto: RTR 5838 – Solicitante: (ELETROPAULO) x Contraparte: (PRIME ENERGY).

11. Outros assuntos de interesse da associação

a) Outorga de procuração – 2W Energia – Recuperação Judicial

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a distribuição de ação de recuperação judicial pela 2W Ecobank S.A e 2W Comercializadora Varejista de Energia S.A., em trâmite sob o nº 1053172-54.2025.8.26.0100, os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração para o escritório Demarest Advogados para a defesa dos interesses da CCEE na ação judicial. (Deliberação 0589 CAD 1459ª)

b) Ajustes de Quadro

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) os cálculos retroativos, a partir de outubro de 2021, para atendimento ao comando regulatório referente ao *Constrained-off* de usinas eólicas; (ii) os desafios identificados nas áreas de Operação de Mercado e Tecnologia de Mercado; e (iii) a necessidade de reforço em posições críticas para as áreas impactadas, os Conselheiros **decidiram** aprovar o incremento de 8 (oito) colaboradores nas áreas GELMC – GOPM, GECTL – GMCT, GECTL – GCON e GEDAX – GSCC, no intuito de absorver as novas atribuições relativas ao *Constrained-off* de usinas eólicas, reapurar o *Constrained-off* de usinas solares em função da nova regra transitória, bem como atender aos demais desafios

operacionais e regulatórios identificados. Ressalta-se que as contratações ocorrerão a partir de junho de 2025, observando-se integralmente as políticas internas vigentes. (Deliberação 0590 CAd 1459^a)

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1459^a publicado em 7 de maio de 2025.